

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º 004/2016, de 16 de Março de 2016.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação do procedimento a ser adotado nos casos de acesso forçado em imóveis privados para fins de combate a endemias e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e

- Considerando** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Considerando** que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;
- Considerando** que nos termos artigo 6º e 196 da Constituição Federal, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- Considerando** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;
- Considerando** que o gestor local deve primar pela consecução dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando** que, de acordo com o artigo 5º da Lei Federal n.º 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- Considerando** que estão incluídas no campo de atuação do SUS as execuções de ações de vigilância epidemiológica;
- Considerando** que as ações de vigilância epidemiológica constituem-se em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde

individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

Considerando que no Município de Brejinho (PE) observa-se um crescente número de novos infectados pela Dengue, Zica e Chicungunya;

Considerando que as ações de prevenção podem poupar a população de prejuízos e danos mais graves causados por esta situação;

Considerando que a prevenção é um recurso utilizado para, além de minimizar os riscos de morte, ainda dispender menos recursos com tratamento e internação, evitando o contato com a doença;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Em atenção à necessidade de proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação de doenças, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, podendo proceder com o ingresso forçado a imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente de combate a endemias, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde.

Art. 2º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, o agente de combate a endemia, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: **PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;**

IV - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VI - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O agente de combate a endemias é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o agente de combate a endemias poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º A autoridade policial auxiliará o agente de combate a endemias no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal, na apuração do crime cometido, quando cabível.

Art. 3º A Chefia de Gabinete do Poder Executivo Municipal deverá proceder com a comunicação do inteiro teor do presente Decreto ao Governo Estadual, ao Poder Legislativo Municipal, a Representação do Ministério Público na Comarca de Itapetim (PE), e as Forças Policiais em atuação no Município de Brejinho (PE).

Art. 4º Este Decreto possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
Prefeito Constitucional

José Vanderlei da Silva
Prefeito Constitucional
CPF nº. 296.598.504-25
Mat. nº. 140177